



Câmara Municipal de ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

*Disciplina os procedimentos para as
Comissões de Sindicância da Câmara
Municipal de Itapuí e dá outras providências.*

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário o presente projeto de lei complementar.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o processo administrativo a ser adotado pelas Comissões Processantes instaladas pela Câmara Municipal de Itapuí, visando a uniformização de procedimentos, a proteção dos direitos das partes e ao mais justo e célere cumprimento dos fins da Administração Pública.

Parágrafo único - As disposições desta Lei aplicam-se aos procedimentos das Comissões Processantes já instaladas na Câmara Municipal de Itapuí e àquelas que vierem a ser instaladas após sua publicação.

Artigo 2º - As Comissões Processantes observarão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade e verdade material.

Artigo 3º - Os atos do processo da Comissão Processante não dependem de forma determinada, senão quando a lei exigir, podendo ser utilizados modelos padronizados pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapuí.

§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data, local de realização e assinatura da autoridade responsável.

§ 2º - Salvo em caso de imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida a respeito da autenticidade.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

§ 3º - Os autos do processo deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, desde o ato de instauração, vedado o desentranhamento de qualquer documento sem autorização motivada da autoridade competente.

Artigo 4º - Inexistindo disposição específica, os atos da autoridade competente, e dos demais, que participem do processo, devem ser praticados no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante comprovada justificação.

TÍTULO II DOS TRAMITES PROCESSUAIS

Artigo 5º - O procedimento da Comissão Processante se inicia:

- I – Por requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Itapuí;
- II – Por requerimento subscrito pelo Prefeito Municipal, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuí;
- III – Por Projeto de Resolução, concluindo os trabalhos de Comissão Especial de Inquérito, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Itapuí.

Artigo 6º - Após início do procedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Itapuí solicitará, em reunião preliminar, que os Vereadores indiquem os membros que comporão a referida Comissão Processante, editando e publicando, no prazo de 5 (cinco) dias, Portaria nomeando os membros da Comissão Processante e dando início aos trabalhos da mesma.

Artigo 7º - As atividades de instrução do processo destinam-se a subsidiar a motivação dos atos decisórios e se realizam de ofício, por iniciativa das partes, sem prejuízo do direito do interessado de requerer e produzir prova.

§ 1º - A Comissão Processante, para instrução do processo, registrará nos autos os elementos necessários para a tomada de decisão e elaborará relatório conclusivo, indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e a proposta de decisão.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

§ 2º - Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

§ 3º - As partes envolvidas poderão requerer a produção das provas que julgarem necessárias para a instrução do procedimento, sendo-lhes permitida a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 8º - Terminada a instrução processual, será aberto vista para as partes apresentarem suas manifestações finais.

Artigo 9º - Finda a instrução processual, apresentadas as manifestações, a autoridade competente para julgamento apresentará sua decisão, motivada, inclusive decidirá sobre as solicitações e reclamações, indicando de forma clara e precisa os fundamentos de fato e de direito que embasaram a decisão.

TÍTULO III DOS PRAZOS E RECURSOS

Artigo 10 - Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil após a ciência oficial da parte.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for encerrado antes da hora normal.

§ 3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nos feriados.

Artigo 11 - Das decisões definitivas no processo, pela Comissão Processante, cabe recurso ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após sua ciência.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

TÍTULO IV DAS DECISÕES FINAIS

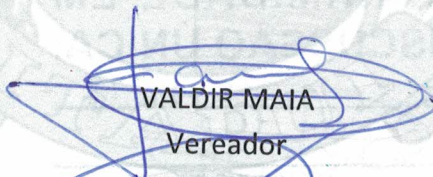
Artigo 12 – Após o julgamento pela Comissão Processante, e esgotados os prazos recursais, ou após o julgamento dos recursos, o parecer final será submetido ao Plenário da Câmara Municipal, que poderá aprova-lo ou requerer a extinção e arquivamento do procedimento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 – As despesas necessárias à instrução dos processos, e ao pleno atendimento da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

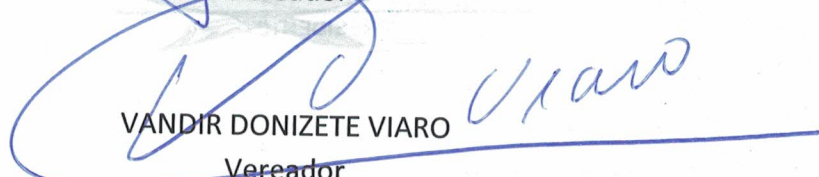
Artigo 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2014.



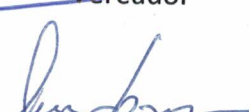
VALDIR MAIA

Vereador



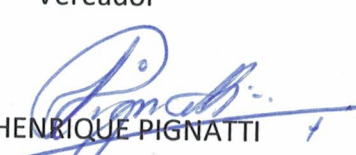
VANDIR DONIZETE VIARO

Vereador



LUIZ CARLOS PIERAZZO

Vereador



LUIZ HENRIQUE PIGNATTI

Vereador



ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 059/2014
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2014

Disciplina os procedimentos para as Comissões de Sindicância da Câmara Municipal de Itapuí e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário o presente projeto de lei complementar.

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o processo administrativo a ser adotado pelas Comissões Processantes instaladas pela Câmara Municipal de Itapuí, visando a uniformização de procedimentos, a proteção dos direitos da partes e ao mais justo e célere cumprimento dos fins da Administração Pública.

Parágrafo único – As disposições desta Lei aplicam-se aos procedimentos das Comissões Processantes já instaladas na Câmara Municipal de Itapuí e àquelas que vierem a ser instaladas após sua publicação.

Artigo 2º - As Comissões Processantes observarão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade e verdade material.

Artigo 3º - Os atos do processo da Comissão Processante não dependem de forma determinada, senão quando a lei exigir, podendo ser utilizados modelos padronizados pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapuí.

§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data, local de realização e assinatura da autoridade responsável.

§ 2º - Salvo em caso de imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida a respeito da autenticidade.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

§ 3º - Os autos do processo deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, desde o ato de instauração, vedado o desentranhamento de qualquer documento sem autorização motivada da autoridade competente.

Artigo 4º - Inexistindo disposição específica, os atos da autoridade competente, e dos demais, que participem do processo, devem ser praticados no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante comprovada justificação.

TÍTULO II DOS TRAMITES PROCESSUAIS

Artigo 5º - O procedimento da Comissão Processante se inicia:

- I - Por requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Itapuí;
- II - Por requerimento subscrito pelo Prefeito Municipal, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuí;
- III - Por Projeto de Resolução, concluindo os trabalhos de Comissão Especial de Inquérito, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Itapuí.

Artigo 6º - Após início do procedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Itapuí solicitará, em reunião preliminar, que os Vereadores indiquem os membros que comporão a referida Comissão Processante, editando e publicando, no prazo de 5 (cinco) dias, Portaria nomeando os membros da Comissão Processante e dando início aos trabalhos da mesma.

Artigo 7º - As atividades de instrução do processo destinam-se a subsidiar a motivação dos atos decisórios e se realizam de ofício, por iniciativa das partes, sem prejuízo do direito do interessado de requerer e produzir prova.

§ 1º - A Comissão Processante, para instrução do processo, registrará nos autos os elementos necessários para a tomada de decisão e elaborará relatório conclusivo, indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e a proposta de decisão.

§ 2º - Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

§ 3º - As partes envolvidas poderão requerer a produção das provas que julgarem necessárias para a instrução do procedimento, sendo-lhes permitida a ampla defesa e o contraditório.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Artigo 8º - Terminada a instrução processual, será aberto vista para as partes apresentarem suas manifestações finais.

Artigo 9º - Finda a instrução processual, apresentadas as manifestações, a autoridade competente para julgamento apresentará sua decisão, motivada, inclusive decidirá sobre as solicitações e reclamações, indicando de forma clara e precisa os fundamentos de fato e de direito que embasaram a decisão.

TÍTULO III DOS PRAZOS E RECURSOS

Artigo 10 – Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil após a ciência oficial da parte.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for encerrado antes da hora normal.

§ 3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nos feriados.

Artigo 11 – Das decisões definitivas no processo, pela Comissão Processante, cabe recurso ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após sua ciência.

TÍTULO IV DAS DECISÕES FINAIS

Artigo 12 – Após o julgamento pela Comissão Processante, e esgotados os prazos recursais, ou após o julgamento dos recursos, o parecer final será submetido ao Plenário da Câmara Municipal, que poderá aprova-lo ou requerer a extinção e arquivamento do procedimento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 – As despesas necessárias à instrução dos processos, e ao pleno atendimento da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

JOSÉ ROBERTO GONSALVES MEIRA

Vereador

DENILSON MIGUEL DA SILVA MASSETTO

Vereador

ADEMIR APARECIDO CASTELANI

Vereador

SILENE VALINI

Vereadora

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI

Vereadora



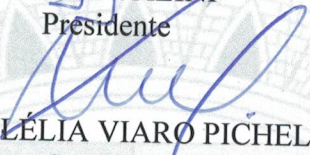
Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 16 de dezembro de 2014.



SILENE VALINI
Presidente



MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretária